



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS 1462 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO SOBRE AS NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS AS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO PERÍODO ATUAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100001/001142/2021,

### CONSIDERANDO:

- o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a postergação do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de junho de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;
- o disposto no Decreto nº 47.060, de 05 de maio de 2020, o qual obriga o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro;
- que o transporte público coletivo de passageiros é atividade essencial, bem como a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro no que se refere as suas competências na área;
- a necessidade de adequar a oferta de transporte coletivo de passageiros diante das medidas de flexibilização do isolamento social que estão sendo adotadas por diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- a estrita observância das orientações técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, no enfrentamento à pandemia; e
- a publicação do Decreto 47.801, de 19 de outubro de 2021, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo corona vírus (COVID- 19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Veículo: D O R J  
Data: 20/10/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 37-38  
Título: INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO SOBRE AS NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS AS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO PERÍODO ATUAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinado o restabelecimento do serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, na forma prevista no art. 5º desta Resolução, em todos os seus modos, no território fluminense, com exceção do transporte aquaviário que será retomado de acordo com o planejamento operacional para cada linha, a seguir delineado.

**§ 1º** - O retorno da linha Charitas - Praça XV será programado da seguinte forma:

**a) 1ª Fase:** 45 dias, a partir da publicação desta Resolução, conforme grade de horários abaixo:

Linha Charitas- Praça XV	Linha Praça XV - Charitas
06h15	06h45
07h15	07h45
08h15	08h45
09h15	09h45
10h15	10h45
17h	16h30
18h	17h30
19h	18h30
XXXXXXX	19h30

**b) 2ª Fase:** 10 de janeiro de 2022, retorno da grade horária da operação pré-pandemia.

**§ 2º** - O retorno da linha Praça XV - Araribóia será em 30 dias a partir da publicação desta Resolução, com a grade da operação pré-pandemia.

**§ 3º** - As linhas Praça XV - Paquetá e Praça XV - Cocotá permanecerão com a grade da operação, conforme decisão judicial, indicados na tabela a seguir:

Linha Cocotá - Praça XV (dias úteis)	Linha Paquetá - Praça XV (dias úteis)	Linha Paquetá - Praça XV (dias não úteis)
Cocotá - Praça XV	Paquetá - Praça XV	Paquetá - Praça XV
06:00	05:10	05:30
08:10	07:40	08:30
10:20	10:50	11:30
Praça XV - Cocotá	14:30	14:30
17:20	17:20	18:30
19:40	19:40	23:30
21:50	22:00	-
	Praça XV - Paquetá	Praça XV - Paquetá
	04:00	04:00
	06:20	07:00
	09:00	10:00
	13:30	13:00
	16:00	17:00
	18:30	22:00
	20:50	-
	23:10	-

Veículo: D O R J  
Data: 20/10/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 37-38  
Título: INSTITUI A  
REGULAMENTAÇÃO  
SOBRE AS NOVAS  
MEDIDAS RELACIONADAS  
AS OPERAÇÕES DO  
TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS NO  
PERÍODO ATUAL DE  
ENFRETAMENTO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 2º** - Os órgãos de regulação (DETRÔ e AGETRANSP) serão responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições estabelecidas na presente Resolução, bem como pela aplicação de sanções em caso de seu descumprimento.

**Art. 3º** - É obrigatório o cumprimento das seguintes medidas:

**§ 1º** - Pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte público coletivo:

I - a adoção de procedimentos de limpeza e desinfecção específicos em veículos, embarcações, composições e estações;

II - a disponibilização de álcool em gel 70%, ou produto higienizador com eficácia semelhante, em quantidade compatível com a demanda, em todas as estações de trem, metrô, barcas e terminais rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** - Pelos empregados das concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte público coletivo, bem como seus usuários, o uso de máscara de proteção respiratória, descartável ou reutilizável, de forma adequada.

**Art. 4º** - Havendo possibilidade e segurança, o trajeto deverá ser realizado com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, barcas, trens e o transporte complementar.

**Art. 5º** - Caberá a esta SETRANS, por ato próprio, realizar toda e qualquer alteração na operação que venha a adequar a movimentação de pessoas nos diversos modos de transporte pelo período que perdurar o estado de calamidade pública, bem como sua eventual prorrogação.

**§ 1º** - Os operadores de transportes público coletivo de passageiros poderão revisar os respectivos modelos operacionais, visando aprimorar a operação comercial a ser prestada à população, respeitadas as vedações da presente Resolução.

**§ 2º** - As revisões descritas no § 1º deverão ser comunicadas à SETRANS, AGETRANSP e DETRÔ, com antecedência da implementação da medida.

**§ 3º** - Caberá aos operadores de transporte público coletivo de passageiros dar prévio conhecimento aos usuários das alterações operacionais decorrentes da presente Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

**ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2348024

Veículo: D O R J  
Data: 20/10/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 37-38  
Título: INSTITUI A  
REGULAMENTAÇÃO  
SOBRE AS NOVAS  
MEDIDAS RELACIONADAS  
AS OPERAÇÕES DO  
TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS NO  
PERÍODO ATUAL DE  
ENFRETAMENTO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).